



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 28/2026

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Guataporanga/SP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir a Política Pública Municipal de Alfabetização, alinhada às políticas nacional e estadual de alfabetização.

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes pedagógicas, atribuições à Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento e monitoramento, além de instituir Comitê Estratégico da Política Pública de Alfabetização.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A educação constitui direito fundamental e dever do Poder Público, sendo matéria de competência comum dos entes federativos e de atuação prioritária dos Municípios no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece que os Municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, além de baixar normas complementares para o respectivo sistema de ensino.

O projeto também encontra fundamento no Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e reconheceu o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização. O Decreto estabelece como objetivo que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental.

No âmbito estadual, o Decreto nº 68.335/2024 instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado, entre outros objetivos, a promover ações conjuntas entre Estado e Municípios e garantir a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Assim, a instituição de política municipal de alfabetização encontra fundamento jurídico adequado.

Contudo, há alguns dispositivos que merecem especial atenção.

O art. 7º, inciso VIII, atribui à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de instituir, por resolução própria, mecanismos de incentivo aos professores alfabetizadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

inclusive priorizando profissionais com experiência comprovada nos processos de atribuição de aulas.

Caso esses “mecanismos de incentivo” impliquem vantagem pecuniária, gratificação, adicional ou alteração de direitos funcionais, não poderão ser criados por simples resolução administrativa, sendo necessária observância da reserva legal aplicável ao regime jurídico dos servidores.

Além disso, o dispositivo interfere em matéria relacionada à organização administrativa e à gestão de pessoal, razão pela qual sua regulamentação deve permanecer dentro dos limites da competência administrativa da Secretaria.

Outro ponto que merece ressalva encontra-se no art. 12, que atribui ao Comitê a possibilidade de “deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais”.

A criação de órgão colegiado com funções de acompanhamento e assessoramento é juridicamente possível. Entretanto, a atribuição de poder deliberativo sobre aplicação de recursos públicos deve ser compatibilizada com as competências legais do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos administrativos responsáveis pela execução orçamentária.

Da mesma forma, os incisos IV, X, XI, XII e XIII do art. 14, ao atribuírem ao Comitê funções de aprovação de planos de aplicação de recursos e validação de prestações de contas, devem ser interpretados como funções de acompanhamento, fiscalização e assessoramento, sem transferência das competências legais de ordenação da despesa, execução orçamentária e prestação de contas dos responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 28/2026, COM RESSALVAS, considerando que a matéria se encontra dentro da competência municipal e está alinhada à legislação educacional federal e estadual.

Recomenda-se, contudo:

a) a adequação do art. 7º, VIII, para deixar claro que eventual criação de vantagem ou benefício remuneratório aos servidores dependerá de lei específica;

b) a adequação dos arts. 12 e 14, de modo que as atribuições do Comitê sejam de natureza consultiva, fiscalizatória, de acompanhamento e monitoramento, sem usurpação das competências próprias do Poder Executivo e dos agentes responsáveis pela execução orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Com essas ressalvas, não se vislumbra óbice jurídico à regular tramitação da proposição.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 14 de setembro de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564